



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
FAX: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

**DECRETO Nº 4.946, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE JUNHO DE 2014 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar dispositivos da Lei Municipal nº 3.039, de 18 de junho de 2014, em especial quanto à Notificação dos proprietários de veículos classificados como abandonados, nos termos da referida Lei Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º-** Para fins de regulamentação do disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.039, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono, fica estabelecido o seguinte:

**I –** A Notificação a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.039/2.014 dar-se-á da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
IX: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

a) Nos casos em que for possível identificar o proprietário do veículo abandonado, nos termos da Lei, será enviada a Notificação via Correios, com Aviso de Recebimento, de modo que o início da contagem do prazo para providências previsto no referido inciso dar-se-á no dia útil imediatamente posterior à data do recebimento do expediente. Caso seja de interesse do órgão executivo de trânsito municipal, sem prejuízo do envio da Notificação, poderá ser afixado no veículo o Aviso previsto na alínea *b* deste inciso;

b) Nos casos em que não for possível a identificação do proprietário do veículo abandonado, nos termos da Lei, será afixado no mesmo, a título de Notificação Pública, sem prejuízo e concomitante à observação do procedimento previsto no §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.039/2.014, um Aviso, em padrão a ser elaborado pelo órgão executivo de trânsito municipal, contendo no mínimo as seguintes informações: 1) a identificação do órgão executivo de trânsito municipal; 2) a placa do veículo (se possível); 3) a informação de que o veículo foi classificado como abandonado e de que poderá ser removido; 4) o prazo para a remoção; 5) o local para onde será removido, em caso de descumprimento; e 6) as disposições de lei que fixam as despesas e a multa. O aviso deverá ser afixado no veículo em prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de eventual remoção.

II – O depósito de veículos do Município de Colina, a que se refere o inciso II, do *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.039/2.014 será definido pelo órgão executivo de trânsito municipal, devendo ser local que atenda às exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes e a sua localização deverá ser amplamente divulgada para conhecimento da população.

**Art. 2º** - O leilão de que trata a Lei Municipal nº 3.039/2.014, poderá ser provido pelo próprio órgão executivo de trânsito municipal, através da equipe técnica especializada da Prefeitura Municipal de Colina, se existente, ou credenciar, consoante critérios estabelecidos, entidades privadas especializadas, que se responsabilizarão pela destinação adequada dos bens, assim como pelas atividades necessárias a essa destinação, devendo, sobretudo observar as disposições legais pertinentes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/94, em especial no seu art. 328; pela Lei Estadual nº 16.286/16; e pela Lei Municipal nº 3.039/14.



## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

---

**Parágrafo Único** – Se após a realização de, no mínimo, 2 (dois) leilões, o veículo de que trata a Lei 3.039/14 e este Decreto não for arrematado, o órgão executivo de trânsito municipal ou a entidade privada especializada contratada, nos termos do *caput* deste artigo, poderá dar a destinação mais adequada ao bem, de acordo com o interesse público

**Art. 3º** - Este Decreto não se aplica aos veículos retidos, removidos ou apreendidos em casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** - Todas as providências inerentes à aplicação das disposições da Lei Municipal nº 3.039, de 18 de junho de 2.014, bem como do leilão previsto no inciso IV, do *caput* do art. 4º da referida Lei Municipal, deverão observar as normas específicas vigentes.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de Fevereiro de 2.026.

  
VALDEMIR ANTONIO MORALLES  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**